

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgãos de Gestão da FMH**Data:** 2 de novembro de 2011 **Hora:** 14:00

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço	Exames de Mestrado
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Daniel Tércio Ramos Guimarães	Deslocação em Serviço
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	✓
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	✓
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	✓
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	✓
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Ata
<p>Informações</p>	<p>Foi dado conhecimento sobre a apreciação efetuada pelos membros de aconselhamento do CIPER. Foi dada informação sobre a pretensão de redução do número de horas das aulas de Educação Física nas escolas, tendo sido consensual que a FMH deverá assumir uma posição pública sobre esta questão.</p>
<p>Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade 1 Desenvolvida no Período Experimental dos Professores da Faculdade de Motricidade Humana</p>	<p>Relativamente ao ponto 1 do artigo 6.º foi votado e aprovado por unanimidade que se acrescentasse a frase “ Para o efeito o candidato deverá entregar uma ficha de avaliação, em formato digital, referente ao período em análise, disponibilizada, para o efeito, pelo Conselho Científico”.</p> <p>Relativamente à alínea a) do ponto 3 do artigo 7.º (Vertente de investigação) foi votada em alternativa a proposta subscrita pelo Professor António Rosado (Professora Teresa Cotrim e Professor Paulo Noriega). A proposta foi rejeitada a favor da proposta original por maioria de 15 votos contra e 2 votos a favor.</p> <p>A alínea b) do ponto 3 do artigo 7.º (Vertente de ensino) foi aprovada por unanimidade.</p> <p>1 A inclusão de uma alínea no ponto 3 do mesmo artigo proposta pelo Professor Daniel Tércio “<i>Um relatório publicado em formato impresso ou digital, devidamente documentado, sobre projeto de extensão universitária e disseminação de conhecimento, da autoria, ou coautoria, do avaliado</i>” foi rejeitada com uma votação de 12 votos contra e 5 votos a favor, embora tenha sido considerada importante a alusão à extensão à comunidade.</p> <p>Capítulo IV, artigo 9.º, ponto 2 foi aprovado por unanimidade:</p> <p>Artigo 10.º a 13.º -Aprovados por unanimidade.</p> <p>Foi votada a eliminação do artigo 14.º “<i>Disposições transitórias</i>” e aprovada por unanimidade.</p> <p>O artigo 14 (nova numeração) foi aprovado com 12 votos a favor, 4 votos contra e uma abstenção. (Anexo I)</p>
<p>Regulamento da Área / Vertente de 2 Investigação – Posição dos departamentos</p>	<p>Foi aprovado por unanimidade o ponto inicial – Introdução.</p> <p>Foram aprovadas por unanimidade as novas redações dos pontos 3.1.4 e 3.1.6.</p> <p>2 Foi aprovada a manutenção do ponto 4.4.2 “ O coordenador deverá ser o docente mais graduado e com currículo científico significativo na vertente de investigação delimitada pelos objetivos da unidade” por uma maioria de 11 votos a favor e 4 votos contra. (Anexo II)</p>

3 Distribuição de Serviço

3 Adiado. Encontra-se em falta informação da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos relativo às teses de mestrado de doutoramento. Foi referida a necessidade de se solicitar informação sobre os protocolos de cooperação de cada curso.

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 18 horas

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

**Regulamento relativo ao regime de vinculação e
avaliação da atividade desenvolvida
no período experimental
dos professores da
Faculdade de Motricidade Humana**

2 nov 2011

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento satisfaz a necessidade referida no ponto 2 do Artigo 1.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), publicado em *Diário da República, II Série, Despacho n.º 13449/2010, de 19 de agosto*, respeitante à avaliação da atividade realizada no período experimental e designado por RUTL nos restantes artigos deste regulamento. É finalidade do presente regulamento estabelecer:

1. As regras a que deve obedecer o processo que dá origem à contratação de professores associados e catedráticos em regime de *tenure*.
2. A articulação entre o Regulamento de avaliação respeitante à contratação de professores por tempo indeterminado e o Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes da FMH publicado em *Diário da República, II Série, Despacho n.º 18008/2010, de 2 de dezembro*), designado neste documento por RADD, especificando os pontos que devem ser considerados pelos membros do Conselho Científico da FMH, nomeadamente:
 - a) Parâmetros e critérios de avaliação para cada uma das vertentes de atividade dos docentes;
 - b) Regras de fixação de referências de desempenho da atividade docente em cada uma dos critérios de avaliação, através de metas e tetos, a definir para cada área disciplinar;
 - c) A função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;
 - d) Um conjunto de critérios mínimos de referência que devem ser tidos em conta pelos membros do Conselho Científico na sua decisão.

3. As regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afetação a estas, para efeitos de avaliação.
4. A tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes no período experimental.

Artigo 2.º

Alterações

1. As alterações aos valores dos parâmetros intervenientes no processo de avaliação não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo ser comunicadas aos docentes da FMH através de *e-mail* e ser publicitadas através da página da FMH na Internet.
2. São consideradas como satisfazendo os requisitos do ponto anterior as alterações efetuadas no âmbito da avaliação de desempenho dos docentes da FMH que tenham repercussões na avaliação durante o período experimental e que tenham sido publicitadas de acordo com o estabelecido no Artigo 5.º do RADD.

Artigo 3.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

1. À recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental aplica-se o estabelecido no Artigo 7.º do RADD, incluindo a atribuição de uma avaliação final de Inadequado.

Capítulo II

Procedimentos com vista à tomada de decisão para a contratação por tempo indeterminado de professores associados e catedráticos

Artigo 4.º

Avaliação do período experimental de professores associados e catedráticos

1. De acordo com o RUTL, o período experimental dos professores associados e catedráticos com a duração de um ano é avaliado com base num plano científico-pedagógico a realizar pelo próprio e na apreciação da atividade docente por ele realizada.
2. O plano científico-pedagógico referido no número anterior consistirá numa proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado. Esta proposta será objeto de relatórios a elaborar por três professores catedráticos com *tenure*, da área disciplinar em causa, adiante designados por relatores, podendo um deles ser substituído por um especialista doutorado de reconhecido mérito, nacional ou estrangeiro.
3. Os relatores deverão fazer ainda um parecer fundamentado da atividade docente realizada, seguindo os critérios previstos no RADD da FMH.
4. O parecer final de cada relato deve representar uma apreciação das duas componentes referidas nos pontos 2 e 3 propondo a sua aprovação ou reprovação.
5. Os relatores referidos nos números anteriores serão propostos pelo Presidente do Conselho Científico da FMH, ouvida a área disciplinar em causa; no caso de o Presidente do Conselho Científico estar em período experimental, aplica-se o regulamento de precedências da UTL aos Professores Catedráticos do Conselho Científico em regime de *tenure*, devendo o docente que apresentar o grau mais elevado de precedência elaborar a proposta, ouvida a área disciplinar em causa.
6. Pelo menos um dos relatores deverá ser da FMH.
7. Após a receção dos relatórios no Conselho Científico, o processo decorre de acordo com o estipulado nos Artigos 3.º (pontos 3, 4 e 5) e 4.º do RUTL no que diz respeito à tomada de

decisão sobre a passagem ao regime de *tenure* ou à cessação do contrato por tempo indeterminado.

8. Os procedimentos decorrentes do número anterior seguem o estipulado nos Artigos 3.º e 8.º a 12.º do RUTL.

Artigo 5.º

Calendarização

1. O processo de avaliação da atividade dos professores associados e catedráticos em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:
 - a) O avaliado procede à instrução do processo e entrega-o até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental na Divisão de Gestão de Recursos Humanos que o enviará num prazo de 48h para o Conselho Científico, que aciona o processo;
 - b) O Conselho Científico, até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental, com base nos pareceres emitidos, e por votação nominal justificada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe que o contrato passe a regime de *tenure* ou que cesse;
 - c) O Reitor da UTL, ou Presidente, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a decisão do Conselho Científico e a Divisão de Gestão de Recursos Humanos informa o avaliado do projeto de decisão até 110 dias de calendário antes do termo do período experimental;
 - d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico pronuncia-se sobre a contestação do avaliado ao projeto de decisão, o Reitor da UTL, ou Presidente, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Divisão de Gestão de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

Capítulo III

Procedimentos para a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares

Artigo 6.º

Critérios de avaliação dos professores auxiliares

1. A avaliação do período experimental dos professores auxiliares é feita por três professores catedráticos ou associados, com *tenure e* da área disciplinar em causa, adiante designados por relatores, podendo um deles ser substituído por um especialista doutorado de reconhecido mérito, nacional ou estrangeiro, com base no RADD, englobando as vertentes e os critérios nele enunciados, bem como o método para o cálculo da Classificação Final nele definido. Para o efeito o candidato deverá entregar uma ficha de avaliação, em formato digital, referente ao período em análise, disponibilizada, para o efeito, pelo Conselho Científico.
2. Pelo menos um dos relatores deverá ser da FMH.
3. As metas $\mu_{V,r}$ e os tetos $K_{V,r}$ relativos aos critérios de avaliação r da vertente V , definidos para cada área disciplinar, respetivamente, nos Artigo 26.º e 27.º do RADD, serão, no caso da avaliação do período experimental dos professores auxiliares e no âmbito do presente documento, referidos por $\mu_{V,r}(P_e)$ e $K_{V,r}(P_e)$, respetivamente.
4. Em cada caso, os valores a adotar para $\mu_{V,r}(P_e)$ e $K_{V,r}(P_e)$ serão dados por $\mu_{V,r}(P_e) = 4/3 \mu^*_{V,r}$ e $K_{V,r}(P_e) = 4/3 K^*_{V,r}$, onde $\mu^*_{V,r}$ e $K^*_{V,r}$ denotam o conjunto de valores para as metas e tetos que tenham estado em vigor para a avaliação de desempenho durante o período sobre o qual recai a avaliação do período experimental.
5. Todos os outros parâmetros do modelo a ser utilizados, bem como a função de valoração, serão idênticos aos que tenham estado em vigor para a avaliação de desempenho durante o período sobre o qual recai a avaliação do período experimental.
6. No caso de ter havido mais do que um conjunto de parâmetros dos mencionados nos três números anteriores, deverá ser utilizado o conjunto que se mostrar mais vantajoso para o docente.

7. A avaliação qualitativa e em particular a determinação dos fatores de qualidade $Q_{V,r}$ tal como definido nos Artigos 22.º e 23.º do RADD será da responsabilidade dos relatores. Em cada um dos casos, essa avaliação dará origem a uma Classificação Final tal como referido no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Critérios mínimos de referência na avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1. Os critérios indicados neste artigo devem ser tidos em conta pelos membros do Conselho Científico na sua decisão sobre a avaliação do período experimental.
2. Critério Global: É considerado um critério global mínimo de referência para a atribuição da manutenção do contrato por tempo indeterminado a obtenção de uma Classificação Final, tal como definida no Artigo 30.º, número 1., alínea d) do RADD, de pelo menos 'Muito Bom' atribuída pelos três avaliadores nomeados pelo Conselho Científico tal como indicado no ponto 6 do Artigo 4.º, ou pelo menos duas classificações de 'Excelente' atribuídas por dois desses avaliadores.
3. Critérios Parciais: Para além do Critério Global referido no ponto anterior serão considerados como critérios mínimos de referência um de entre os seguintes, onde as descrições relativas ao tipo de livro e revistas indicadas se referem aos itens descritos nas vertentes correspondentes no RADD nos Artigos 14.º e 16.º.

a) Vertente de investigação:

1. Um livro científico com edição internacional e sistema de revisão por pares ou um conjunto de artigos publicados ou aceites para publicação em revistas tipo A_k com $k=1,2,3$ ou 4 , onde a soma dos inversos dos índices k correspondentes deverá ser superior ou igual a $5/4$ (Ex.: os seguintes conjuntos satisfazem estes requisitos: $\{A_1, A_4\}$ ou $\{A_2, A_2, A_3\}$ ou $\{A_2, A_3, A_3, A_4\}$; os conjuntos $\{A_2, A_3, A_4\}$ ou $\{A_4, A_4, A_4, A_4\}$ não satisfazem).

b) Vertente de ensino:

1. Um livro internacional ou um livro nacional tematizando conteúdos pedagógicos relacionados com a atividade de lecionação do docente.

Artigo 8.º

Contrato por Tempo Indeterminado/Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental

1. O processo de avaliação da atividade dos professores auxiliares em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:
 - a) O avaliado procede à instrução do processo e entrega-o, 270 dias de calendário antes do termo do período experimental, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos que o enviará num prazo de 2 dias úteis para o Conselho Científico, que aciona o processo.
 - b) O Conselho Científico, até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental, propõe a manutenção do contrato por tempo indeterminado ou a cessação do contrato do avaliado;
 - c) O Reitor da UTL, ou Presidente, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Divisão de Gestão de Recursos Humanos informa o avaliado do projeto de decisão até 200 dias de calendário antes do termo do período experimental.
 - d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico pronuncia-se sobre a contestação do avaliado ao projeto de decisão, o Reitor da UTL, ou Presidente, por delegação do Reitor da UTL, delibera sobre a contestação do avaliado ao projeto de decisão, e sobre o parecer de decisão do Conselho Científico e a Divisão de Gestão de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.
2. A decisão é tomada, por votação nominal justificada nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do ECDU, com base nos elementos fornecidos pelo avaliado e pareceres dos relatores, de acordo com o estipulado neste regulamento reportando-se aos critérios mínimos de referência definidos no Artigo 7.º.

3. A decisão relativa à proposta de cessação ou à sua manutenção por tempo indeterminado do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1. que se encontrem em efetividade de funções, nos termos do artigo 25.º do ECDU.
4. A decisão de cessação do contrato deve ser comunicada ao docente até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.
5. A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o docente pode prescindir, e do regresso do docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.
6. Os procedimentos decorrentes dos números anteriores seguem o estipulado nos Artigos 8.º a 12.º do RUTL.

Capítulo IV

Áreas disciplinares

Artigo 9.º

Identificação de áreas disciplinares

1. As áreas disciplinares são as aprovadas pelo Conselho Científico e homologadas pelo Reitor.
2. Caso parte do período sob avaliação seja anterior à publicação das áreas disciplinares mencionadas no ponto anterior, devem ser consideradas as que se encontram definidas no artigo 43.º do RADD, Despacho n.º 18008/2010, 2.ª Série, de 2 de dezembro, para os anos anteriores à publicação das áreas disciplinares atuais em Diário da República no Despacho n.º 147, 2.ª Série, de 30 de julho de 2010.

Artigo 10.º

Identificação de áreas disciplinares por docente

1. A área disciplinar do docente é a que tenha sido definida para efeitos de avaliação de desempenho ou do concurso em que obteve provimento.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dever de deliberar

1. A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados nos artigos 5.º e 8.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não pode impedir os membros do Conselho Científico de deliberarem atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que estiverem disponíveis.

Artigo 12.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade de a Divisão de Gestão de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 13.º

Notificações

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efetuadas por e-mail com recibo de entrega da notificação e ofício registado salvo aquelas que, nos termos do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da UTL e de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efetuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Regulamento
Da
Área de Investigação

2 Novembro de 2011

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objectivo cumprir o estatuído nos artigos 5º e 6º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) no que diz respeito ao Regulamento que deve organizar a sua Área de Investigação.

A Área de Investigação rege-se por um regulamento próprio, de acordo com o nº 1 do artigo 6º dos Estatutos da FMH, operacionaliza a sua organização científica.

O presente Regulamento considera os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 205/2009, que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;
- Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana;
- Despacho Reitoral n.º 12381/2010, Diário da República, 2.ª série — N.º 147 — 30 de Julho de 2010, que estabelece as Áreas Disciplinares da FMH.

1 ÂMBITO

A área científica de Motricidade Humana visa o estudo dos fenómenos associados à compreensão aprofundada dos processos de produção e dos efeitos do movimento humano, numa perspectiva biopsicossocial. Para a definição do objecto de estudo confluem a Ciência do Movimento Humano (Human Movement Science ou Kinesiology) e a reflexão filosófica contemporânea.

2 OBJETIVOS

Nos ramos de conhecimento nos quais a FMH dispõe de competência científica e técnica, são os seguintes os objectivos da vertente de investigação:

- Realizar actividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação e de prestação de serviço à sociedade numa perspectiva de responsabilidade social.
- Realizar actividades de divulgação científica e de difusão e transferência do saber com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico;
- Desenvolver a formação avançada de docentes e dos diferentes níveis de investigadores previstos no sistema científico nacional, nomeadamente na Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
- Contribuir para a fundamentação disciplinar subjacente aos conteúdos das unidades curriculares nos três níveis de formação.

3 ESTRUTURA

Na sua vertente científica, a FMH organiza-se considerando as Áreas Disciplinares e as Unidades Operativas.

3.1. Áreas disciplinares

- 3.1.1. As áreas disciplinares são as subáreas científicas constituintes da Motricidade Humana onde se estrutura a progressão da carreira dos docentes universitários (Art. 37º ECDU), substituindo os “grupos de disciplinas” da legislação anterior. As unidades curriculares constituintes dos currículos dos vários ciclos de formação estão integradas obrigatoriamente numa área disciplinar.
- 3.1.2. Cada docente deve estar integrado numa área disciplinar de acordo com a sua actividade de investigação e com a maior incidência na distribuição de serviço docente, podendo leccionar supletivamente em disciplinas de outras áreas (artigo 5º do ECDU).
- 3.1.3. São as seguintes áreas disciplinares da FMH (DR):
 - 3.1.3.1. Biologia das Actividades Físicas
 - 3.1.3.2. Psicologia e Comportamento Motor
 - 3.1.3.3. Pedagogia e Métodos de Intervenção nas Actividades Motoras
 - 3.1.3.4. Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto
 - 3.1.3.5. Matemática Aplicada e Estatística
- 3.1.4. A área disciplinar de Biologia das Actividades Físicas visa o estudo do movimento humano e dos processos biológicos que lhe estão associados, visando o desenvolvimento de aptidões físicas e da funcionalidade, assim como a promoção da saúde, em contextos de rendimento desportivo ou de actividades da vida quotidiana e do trabalho.
- 3.1.5. A área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor estuda os processos perceptivos, cognitivos, psicosociais e psicofisiológicos que ocorrem nos contextos das actividades motoras, analisando o movimento humano do ponto de vista do desenvolvimento, da aprendizagem, do controlo motor, assim como em interacções com o envolvimento. Esta área disciplinar tem aplicação em contextos, de alto rendimento, formativos, de reabilitação e intervenção clínica e de optimização de interface homem - máquina.
- 3.1.6. A área disciplinar de Pedagogia e Métodos de Intervenção nas Actividades Motoras engloba o estudo e a sistematização dos contextos e processos de formação/educação. Tem a finalidade de promover o conhecimento sobre as formas de promoção da aprendizagem e desenvolvimento da competência no desempenho das actividades

motoras, adoção de estilos de vida ativa e saudável e, de um modo geral, o desenvolvimento integral do ser humano

3.1.7. A área disciplinar de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto estuda o comportamento humano num contexto desportivo ou artístico, focando padrões sociais e culturais, assim como as características e a gestão das organizações. Estuda ainda os fenómenos culturais e a criatividade numa abordagem plural de práticas e de expressões, cruzando a recepção cultural com os processos políticos que atravessam e regulam as sociedades humanas.

3.1.8. A área disciplinar de Matemática Aplicada e Estatística é entendida como fazendo parte de uma área transversal à UTL, embora orientada pelos problemas específicos levantados nas outras áreas disciplinares da Motricidade Humana.

3.2. Unidades operativas

3.2.1. A partir da definição orgânica das áreas disciplinares, a organização da área de Investigação da FMH concretiza-se através de unidades operativas dependentes do Conselho Científico:

- Departamentos
- Secções Autónomas
- Laboratórios e Centros de Estudo
- Unidade de Formação Científica, gestora dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos
- Da área de investigação fazem ainda parte as Unidades de Investigação ou pólos de Unidades de Investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

3.2.2. A criação, alteração, fusão ou extinção das unidades de investigação são propostas pelo conselho científico sendo aprovadas pelo Presidente da FMH. No caso dos Laboratórios e Centros de Estudo, deverão ser ouvidos os Departamentos.

3.2.3. Departamentos

3.2.3.1 A estrutura organizativa de base de todos os docentes e investigadores da FMH reside nos Departamentos e nas Secções Autónomas. Actualmente na FMH existem 2 departamentos e 2 secções autónomas.

3.2.3.2 Os departamentos são constituídos por docentes e investigadores organizados em áreas ou sub áreas científicas que cumpram a limitação quantitativa mínima de 20 doutorados, de acordo com os estatutos da FMH, no seu artigo 41.

3.2.3.3 Departamento de Desporto e Saúde

3.2.3.3.1 O Departamento de Desporto e Saúde enquadra os docentes das áreas disciplinares de Biologia de Actividade Física e de Psicologia e Comportamento Motor, sem prejuízo do exposto no ponto referente a secções autónomas.

3.2.3.3.2 O Departamento de Desporto e Saúde integra ainda um conjunto de unidades operativas de investigação, no formato de centros de estudo e laboratórios, congregando docentes e investigadores afectos ao departamento e investigadores em processos de pós-doutoramento;

3.2.3.4 Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades

3.2.3.4.1 O Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades enquadra os docentes das áreas disciplinares de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto e Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Actividades Motoras.

3.2.3.4.2 O Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades integra ainda um conjunto de unidades operativas de investigação, no formato de centros de estudo e laboratórios, congregando docentes e investigadores afectos ao departamento e investigadores em processos de pós-doutoramento.

3.2.4 Laboratórios e Centros de Estudo

3.2.4.1 Os Laboratórios e Centros de Estudo são locais privilegiados para a organização das actividades científicas e orientação pós-graduada por parte dos seus membros. A sua constituição obedece aos seguintes critérios:

3.2.4.1.1 Corresponder a um domínio de investigação claramente definido, com objecto e metodologias de análise próprias, de delimitação evidente e facilmente reconhecível internacionalmente, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área disciplinar respectiva;"

3.2.4.1.2 Enquadrar linhas de investigação, com produção científica nos últimos 5 anos – trabalhos publicados, teses de mestrado e de doutoramento;

3.2.4.1.3 Prosseguir objectivos de curto, médio e longo prazo definidos, de acordo com uma estratégia de desenvolvimento eficaz que leve em conta a preparação das situações de avaliação externa;

3.2.4.1.4 Integrar um número mínimo de 5 docentes doutorados da FMH, de modo a constituir "massa crítica" que permita a prossecução dos objectivos definidos;

- 3.2.4.1.5 Estar apetrechado do ponto de vista instrumental de um modo adequado ao domínio de investigação e aos objectivos definidos;
- 3.2.4.1.6 Ter acesso regular e sustentado a financiamento externo – projectos de investigação (FCT ou outros), prestação de serviços, contratos-programa com entidades da sociedade civil ou organismos do estado.
- 3.2.4.2 Anualmente deverá ser elaborado um plano e um relatório de actividades que devem contribuir para o plano e relatório de actividades do Departamento, a aprovar pelo CC e a homologar pelo Presidente.
- 3.2.4.3 Cada docente pode integrar um Laboratório ou Centro de Estudos podendo ser colaborador noutros sempre que isso se justifique pela existência de projectos no quadro dessas unidades operativa.
- 3.2.4.4 Considera-se também que cada centro de estudos e laboratório integra os estudantes de segundo e terceiro ciclo e bolseiros de investigação que se encontram a realizar pesquisa orientada por um ou mais dos seus membros. Estes não constarão das listas eleitorais no quadro do departamento nem terão responsabilidade na gestão e condução das actividades da unidade.
- 3.2.5 Integração dos laboratórios e centros de estudos nas áreas disciplinares e nos departamentos:
 - 3.2.5.1 Departamento de Desporto e Saúde
 - 3.2.5.1.1 Na área disciplinar de Biologia de Actividade Física estão integrados os seguintes laboratórios:
 - 3.2.5.1.1.1 Laboratório de Exercício e Saúde
 - 3.2.5.1.1.2 Laboratório de Fisiologia e Bioquímica do Exercício
 - 3.2.5.1.1.3 Laboratório de Biomecânica e Morfologia Funcional
 - 3.2.5.1.2 Na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor estão integrados os seguintes laboratórios:
 - 3.2.5.1.2.1 Laboratório de Psicologia do Desporto
 - 3.2.5.1.2.2 Laboratório de Comportamento Motor
 - 3.2.5.1.2.3 Laboratório de Perícia no Desporto

3.2.5.2 Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades

3.2.5.2.1 Na área disciplinar Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto estão integrados os seguintes centros de estudo:

3.2.5.2.1.1 Centro de Estudo de Artes Performativas

3.2.5.2.1.2 Centro de Estudo de Desenvolvimento do Desporto (Noronha Feio)

3.2.5.2.2 Na área disciplinar Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Actividades Motoras estão integrados os seguintes centros de estudo e laboratório:

3.2.5.2.2.1 Centro de Estudo de Educação e Promoção da Saúde

3.2.5.2.2.2 Centro de Estudo de Educação Especial

3.2.5.2.2.3 Laboratório de Pedagogia

3.2.6 Secções Autónomas

Às áreas ou subáreas científicas que não respeitem as condições impostas no Estatutos da FMH para a constituição de Departamentos, podem corresponder a Secções Autónomas, sem prejuízo da sua integração em áreas disciplinares comuns a outras estruturas, na FMH ou no quadro da UTL

3.2.6.1 Secção Autónoma de Ergonomia

Enquadra os docentes da área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor que integram o laboratório de Ergonomia.

3.2.6.2 Secção Autónoma de Métodos Matemáticos

Enquadra os docentes da área disciplinar de Matemática Aplicada e Estatística integrados no laboratório de Métodos Matemáticos.

3.2.7 Unidade de Formação Científica, gestora dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos

A Unidade de Formação Científica dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos é composta pelos coordenadores, coordenadores adjuntos e coordenadores das especialidades de cada um dos cursos de doutoramento. Esta Unidade é coordenada pelo presidente do CC coadjuvado pelo coordenador Comissão de doutoramento e pós doutoramento, e funcionará em estreita colaboração com esta comissão.

3.2.8 Unidades de Investigação reconhecidas e financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia

3.2.8.1 São dotadas de coordenador, comissão científica, regulamento próprio e com programa de investigação autónomo

3.2.8.2 Estas unidades devem contribuir para o programa do Conselho Científico e o desenvolvimento da área de investigação da FMH.

3.2.8.3 Respeitam estas condições as seguintes unidades:

3.2.8.3.1 Centro Interdisciplinar de Estudo da Performance Humana (CIPER)

3.2.8.3.2 Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança, Pólo da FMH (INET-md)

4 FUNÇÕES

4.1 Coordenação de área disciplinar

4.1.1 O coordenador da área disciplinar em conjunto com os outros professores catedráticos da sua área é responsável pela avaliação dos docentes dessa área (Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMH, D.R. nº223 de 2/12/2010 (2ª S), art. nº 32).

4.1.2 Compete-lhe também promover o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às disciplinas do seu grupo (ECDU artigo 5º nº1 c).

4.1.3 Compete-lhe ainda promover junto do Conselho de Gestão, em articulação com o Conselho de Departamento, as condições e os recursos materiais necessários à concretização dos procedimentos de ensino e investigação inerentes à actividade dos docentes do seu grupo.

4.1.4 Podem, quando necessário, ser coadjuvados pelos professores associados (artigo 5 2 d) do ECDU).

4.1.5 Em acordo com o regulamento do CC (D.R. nº21 de 1/2/2010 (2ª S)), caso o coordenador de AD não seja membro deste órgão, deverá ser ouvido sempre que for necessário proceder a uma reorganização e racionalização da distribuição de serviço entre as várias UC da mesma área, assim como sobre a articulação dos respectivos programas e análise de sobreposições e lacunas relativamente ao contributo das UC para as competências específicas de cada curso.

4.1.6 Deverão ainda ser ouvidos pelo CC nos seguintes casos:

4.1.6.1 Definição dos perfis dos professores a contratar e o estabelecimento de prioridades de contratação.

4.1.6.2 Elaboração das propostas de júri de concursos em colaboração com os outros catedráticos da área e com o presidente do departamento, caso pertença a essa área disciplinar.

4.2 Coordenação dos departamentos

- 4.2.1 Os departamentos dispõem de um presidente e de um conselho de departamento assim como de regulamento próprio, enquadrando as áreas disciplinares e o respectivo conjunto de laboratórios e centro de estudos.
- 4.2.2 Compete ao presidente e ao conselho de departamento assegurar a coordenação dos espaços e equipamentos envolvidos na actividade de investigação, em conjunto com os coordenadores dos laboratórios e centros de estudos que lhe estão associados.
- 4.2.3 Compete ao presidente do departamento, em conjunto com os coordenadores das áreas disciplinares, a elaboração do plano e do relatório de actividades anuais, tendo por base os documentos produzidos para o efeito pelos laboratórios e centros de estudo.

4.3 Coordenação das secções autónomas

- 4.3.1 As secções autónomas dispõem de um coordenador e de regulamento próprio, enquadrando laboratórios ou centros de estudos.
- 4.3.2 Compete ao coordenador da secção autónoma, em articulação com o coordenador da área disciplinar, assegurar a coordenação dos espaços e equipamentos envolvidos na actividade de investigação, em conjunto com o coordenador dos laboratórios e centros de estudos que lhe estão associados.
- 4.3.3 Compete ao coordenador da secção autónoma, em conjunto com o coordenador da área disciplinar, a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, tendo por base os documentos produzidos para o efeito pelos laboratórios e centros de estudo.

4.4 Coordenação de centro de estudos ou laboratório

- 4.4.1 O coordenador de um centro de estudo ou laboratório da FMH é nomeado pelo Presidente da FMH, sob proposta fundamentada dos seus membros, ouvidos o Conselho de Departamento o Coordenador da AD e o Conselho Científico.
- 4.4.2 O coordenador deverá ser o docente mais graduado com currículo científico significativo na vertente de investigação delimitada pelos objectivos da unidade.
- 4.4.3 Cabe ao coordenador executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas pelos objectivos dos respetivos laboratórios ou centros de estudo e ainda:
 - 4.4.3.1 Coordenar os programas e respectivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica;
 - 4.4.3.2 Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;

- 4.4.3.3 Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento.
- 4.4.4 Cabe aos membros doutorados do centro de estudos ou laboratório, consoante o seu grau académico:
 - 4.4.4.1 Orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;
 - 4.4.4.2 Participar ou coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
 - 4.4.4.3 Participar ou desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
 - 4.4.4.4 Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
 - 4.4.4.5 Orientar e participar em programas de formação da FMH.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 2 de novembro de 2011 e homologado pelo Presidente da FMH aplica-se a todos aqueles que iniciarem o seu período experimental e entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República.

FMH, 04 de Outubro de 2011

Exm^a Senhora
Presidente do Conselho Científico
Prof^a Doutora Leonor Moniz Pereira

Na sequência da solicitação sobre a pronúncia do Departamento de Desporto e Saúde visando a proposta de Regulamento de Investigação aprovada na reunião do Conselho Científico de 8 de Junho de 2011. Em particular, a proposta de inclusão no Regulamento do Departamento de Desporto e Saúde da alteração à constituição do Conselho de Departamento, transcrita no ponto dois da acta da reunião do Conselho Científico do dia 13 de Julho de 2011.

“Os coordenadores das áreas disciplinares que integram os docentes e investigadores de um Departamento têm assento, por inerência, no respectivo Conselho de Departamento, desde que sejam membros do mesmo e não estejam sujeitos a qualquer impedimento legal.”

O Conselho de Departamento de Desporto e Saúde, reunido hoje, decidiu que o seu regulamento, aprovado em reunião do Conselho Científico no dia 2 de Março de 2011, não deverá sofrer alterações. As eventuais revisões ao teor do referido regulamento deverão processar-se, caso se justifique, no decurso do presente mandato, uma vez ele iniciado. Observa-se desta forma a metodologia seguida até ao momento, sempre pautada pela estrita observância da regulamentação pertinente sobre a matéria, bem como a constante dos Estatutos da FMH.



José Gomes Pereira

Teresa Vargas

From: Margarida Gaspar de Matos [margaridagaspar@netcabo.pt]
Sent: terça-feira, 20 de Setembro de 2011 9:56
To: Conselho Científico; Margarida Matos; J Gomes Pereira; José Gomes Pereira; Leonor Moniz Pereira; falves@fmh.utl.pt
Cc: Daniel Tércio; pmorato@fmh.utl.pt; jadiniz@netcabo.pt; dtercio@fmh.utl.pt; emonteiro@fmh.utl.pt; margaridagaspar
Subject: Regulamento de Investigação

Exm^a Sr^a Presidente do Conselho Científico
da Faculdade de Motricidade Humana
Prof^a Dr^a Leonor Moniz Pereira

Na sequência de solicitação para se pronunciar sobre as alterações solicitadas ao regulamento de investigação da FMH pelo Conselho de Escola, o Conselho de Departamento ECSH eleito há ano e meio (embora ainda não em funções por não ter ainda tomado posse), é de opinião que:

1) O Conselho de Escola é um órgão estatutário cuja missão está vocacionada para as grandes orientações da Escola tomadas na sua globalidade sendo ainda o garante do cumprimento dos Estatutos da Escola já aprovados.

Não lhe compete emitir vetos sobre regulamentos elaborados por outros órgãos da Escola a não ser que estes vão contra os Estatutos da Escola .

2) O espírito e o teor do RJIES é claro sobre a necessidade de substituir cargos por inerência de funções por cargos por eleição.

Na FMH os únicos cargos estatutariamente por "inerência" são os dos representantes de Centros de Investigação no Conselho Científico. Todas as outras inerências vão contra os Estatutos da Escola, da Universidade e RJIES.

3) Os estatutos do Departamento de ECSH admitem a participação de docentes de Centros e Laboratórios nas suas reuniões, mas sem direito a voto, apenas para facilitar a comunicação entre grupos, não sendo pois inerências nem representações.

4) Por tal, o Conselho de Departamento eleito opõe-se à integração neste Conselho de 2 elementos por inerência de funções- os Coordenadores das áreas científicas.

5) Em relação à pertença de docentes e investigadores da FMH em mais do que um Centro de Estudo ou Laboratório, o Conselho de Departamento eleito sugere , à semelhança do que acontece com os Centros de Investigação da FCT, que haja para cada docente a possibilidade de uma vinculação "Major" (membro) e a possibilidade de uma vinculação "Minor" (colaborador).

6) Por fim em relação à independência dos Centros de Estudo e Laboratórios face aos Departamentos, o Conselho de Departamento eleito favorece uma visão interdisciplinar e a criação de sinergias, e mais, assume uma abertura a futuras plataformas de interface.

No entanto estas sinergias têm como limite a própria possibilidade científico-administrativa de funcionamento de cada Centro de Estudo/ Laboratório, porquanto se antevêm dificuldades logísticas e científicas, se os Centros de Estudo / Laboratórios surgirem independentes dos Departamentos. Tal facto acarretará um desenraizamento Institucional e dificuldades de gestão financeira, laboral e de carreiras dos seus elementos. De algum modo os Centros de Estudo e os Laboratórios terão que estar associados a uma estrutura departamental.

Ao dispôr
Margarida Gaspar de Matos
Presidente eleita do DECSH

----- Original Message -----

From: [Conselho Científico](#)

To: [Margarida Matos](#) ; [J Gomes Pereira](#) ; [José Gomes Pereira](#)

Sent: Tuesday, September 13, 2011 12:52 PM

Subject: Regulamento de Investigação

Exmo. Senhor Professor José Gomes Pereira,
Exma. Senhora Professora Margarida Matos,

Solicita-se que o Conselho de Departamento que V. Exa. coordena se pronuncie sobre:

- A proposta de Regulamento de Investigação aprovada na reunião do Conselho Científico de 8 de Junho de 2011 (em Anexo)
- Em particular, sobre a proposta de inclusão no Regulamento de Departamento da alteração à constituição do Conselho de Departamento transcrita no ponto 2 da Acta da reunião do Conselho Científico do dia 13 de Julho de 2011, que abaixo se transcreve.

Ponto 2 - Regulamento de Investigação

“No seguimento do pedido de reavaliação do documento “Regulamento da Área de Investigação”, aprovado em Conselho Científico na reunião plenária de 8 de Junho de 2011, pelo Presidente da FMH, sendo os documentos respectivos já do conhecimento dos conselheiros, foi informado pelo Vice-Presidente do teor da discussão havida em reunião de Órgãos de Gestão desta manhã, para melhor clarificação do problema.

Assim, foi reforçada a ideia de que as alterações propostas correspondiam a uma tomada de posição do Presidente, sendo realçados os seguintes aspectos:

1. Substituição da noção de integração ou “pertença” dos laboratórios e centros de estudo a um departamento pela noção de “associação”, a definir ulteriormente;
2. Necessidade de conciliar a organização das áreas disciplinares vigente com a estrutura departamental, de modo a evitar a sobreposição de funções e a ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflito;
3. A inoportunidade de uma revisão das áreas disciplinares tal como transparece da proposta de secções no documento enviado;
4. Sugestão de ligeiras alterações na redacção da parte introdutória e dos objectivos do referido documento.

Com referência ao 2., adiantou-se uma proposta de inclusão no Regulamento da Área de Investigação de um ponto referente à constituição dos Conselhos de Departamento, com o seguinte texto:

“Os coordenadores das áreas disciplinares que integram os docentes e investigadores de um Departamento têm assento, por inerência, no respectivo Conselho de Departamento, desde que sejam membros do mesmo e não estejam sujeitos a qualquer impedimento legal”.

Na discussão subsequente, vários conselheiros defenderam que o Regulamento da Área de Investigação não deveria constranger a autonomia dos Conselhos de Departamento em aprovar o seu próprio regulamento, conforme estatuído, tendo sido consensual a decisão de enviar a referida proposta para os Conselhos dos Departamentos de Desporto e Saúde e de Educação, Ciências Sociais e Humanidades, para consideração e eventual integração nos respectivos regulamentos.

Perante as dúvidas levantadas em relação a contradições com os Estatutos da FMH, a discussão ficou suspensa até se conhecer a posição dos Conselhos de Departamento.

Com os melhores cumprimentos,